FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 95/2021
REF. PROC: 00042.001741/2021-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, do e de outro lado **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 10.659.927/0001-91,** localizada na R. Padre Moisés Santos, 3265 - São João, Teresina - PI, 64.045-430, neste ato representada por **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto deste contrato é a **MANUTENÇÃO PREDIAL NOS IMÓVEIS DA FMS (**prestações de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste CONTRATO como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1.O **VALOR TOTAL ANUAL** deste contrato é de **R$ 11.090.208,12 (Onze Milhões Noventa Mil, Duzentos e Oito Reais e Doze Centavos);**

2. VALOR MENSAL de R$ 924.184,00 (Novecentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL

1. Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019, do qual decorre a adesão à ARP nº 15/2019 pela FMS.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 011/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da FMS.;

1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do CONTRATO, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à FMS, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FMS;

1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem Incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, deverá:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao

mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato.

1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO INTEGRAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada Por servidor designado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, que anotara em registro próprio todas as

ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da FMS E/OU Setor de Serviços.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

2.No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3.O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual.

2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços, objetivando a manutenção dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico no atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

3. Fica adotado como referência os valores de índices Gerais de Preços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas no período de referência.

4. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderás ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice de Preços Geral de Mercado – IGPM, divulgado

por órgão oficial, obedecida as demais disposições do Decreto regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela. Que será pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil divulgado pela Caixa Econômica Federal para a praça de Teresina – PI ou ainda , os índices utilizados na palnilha orçamentária no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem de recursos para arcar com as despesas deste contrato serão no elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1.A CONTRATANTE, fiscalizará o contrato através de servidor designado pela FMS, que na ausência deste nomeação desde já fica a cargo do fiscal do contrato, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da FMS, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da FMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da FMS, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela. O Presidente da FMS acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6.A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A contratada que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a FMS.

2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais: a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e; c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada: a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades; b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada: a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6. advertência

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a FMS, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde- FMS, pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA- FMS;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta. b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a FMS, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da FMS, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

13.. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FMS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1.O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

1.É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente

contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRES) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina - PI 25 de agosto 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Patrícia C de Castro Mendes
CPF: 616.047.633-53

Wendell Delano Paixão Gomes
CPF: 014.941.523-04

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021; REF. PROCESSO Nº 00042.001741/2021-24; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NOS IMÓVEIS DA FMS - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 11.090.208,12 (ONZE MILHÕES NOVENTA MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 (ALEPI), FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002, E A LEI N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 25 / 08 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: O GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA – ICEV INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ SOB O Nº 12.175.436 0001-09; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA MODALIDADE NÃO OOBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA SEGUNDA CONVENENTE. NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 20/08/2021; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: JULIANA FERREIRA SEKEFF BUDARUICHE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021. REF. PROCESSO Nº 00042.001741/2021-24; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NOS IMÓVEIS DA FMS -PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 11.090.208,12 (ONZE MILHÕES NOVENTA MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 (ALEPI), FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. E A LEI N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 25/08/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 2739199/2021, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.029399/2021-08, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de INVÓLUCRO MULTIFUNCIONAL 0,50X0,50CM, da empresa RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI (R. JUNIOR), CNPJ nº 14.807.803/0001-67, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); de INVÓLUCRO MULTIFUNCIONAL 0,75X0,75CM da empresa SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ nº 04.324.939 0001-62, no valor de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, 26 e seguintes da Lei 8.666/93. Teresina, 25 de agosto de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 086/2021. Dispõe sobre a composição de representantes dos conselheiros para a composição da Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2020/2022. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 5ª Reunião Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142 de 28/12/1990 e 8.080 de 19/09/1990; Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde: Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS, RESOLVE: Art. 1º Nomear os conselheiros a seguir relacionados à Comissão de Ética que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Teresina, na condição de membros integrantes da comissão para melhor operacionalizar as atribuições das atividades inerentes ao Controle Social. § 1º - A Comissão terá um coordenador (a), um relator (a), escolhidos pelos seus membros. § 2º - Os membros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 ano, deverão ser substituídos por outro conselheiro (a) escolhidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. § 3º - O prazo do mandato da Comissão coincidirá com o mandato da Mesa Diretora do Conselho. COMISSÃO DE ÉTICA: Titular: Acilinara Feitosa Moura, Trabalhador - Suplente: Antônio José da Cruz, Usuário; Titular: Afonso Ribeiro Alves Filho, Trabalhador - Suplente: Jose Veloso de Gois Filho – Usuári; Titular: Adalgisa de Sousa Costa Silva, Usuário - Suplente: Érison Barroso de Araújo, Usuário. Art. 2º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho de Saúde em 23/02/2021 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 25 de agosto de 2021 Acilinara Feitosa Mour, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 086/2021 CMS-THE. Publique-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 49/2018-SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083-000866/2021-65, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1621/2018-SDR/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESEVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA., INSCRITA SOB O CNPJ Nº 97.535.446/0001-52. O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 49.2018-SDR, QUE TEM POR OBJETO A CONRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NOS ACOSTAMENTOS: TRECHO: RODOVIA TER-150/TER-210/TER 155 - POV. SANTA HELENA/ LOC. MATA PASTO/POV. BOA HORA - EXTENSÃO: 4,52KM E RODOVIA TER-210 – EST. 00 ENTRONC. TER-155 (POV. BOA HORA) / EST. 30 + 0,00M - EXTENSÃO: 0,600KM - TOTALIZANDO 5,12KM DE EXTENSÃO. ASSINADO EM 24 DE AGOSTO DE 2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSO MELO DO REGO MONTEIRO. PELA CONTRATADA: MARCOS BEZERRA DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 21/2019 – SDR/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-5325/2018- SDR-PMT. CONCORÊNCIA Nº 06/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.963.306/0001-65. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO CONTRATO Nº 21/2019. A CONTAR DO DIA 12/11/2019. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA CONFORME OS SEGUINTES LOTES: LOTE I – ZONA RURAL LESTE, LOCALIDADES: CACIMBA VELHA (RUA 05 DO LOTEAMENTO BOM JESUS), FAZENDA NOVA LESTE (RUA 01 DE MAIO), ÁRVORES VERDES (RUA PROJETADA 01), ÁRVORES VERDES (RUA CORONEL CARLOS FALCÃO) E ÁRVORES VERDES (RUA MARCOS); LOTE IV - ZONA RURAL LESTE, LOCALIDADE: CAMPESTRE NORTE (TER 220/RUA PRINCIPAL); RUA 06; RUA 01. LOTE V- ZONA RURAL NORTE, LOCALIDADES: ELIZA ROMARO (RUA PRATA DO PIAUÍ); SÃO VICENTE (RUA COMUNITÁRIA). LOTE VI - ZONA RURAL SUDESTE, LOCALIDADES: IMÓVEL SÃO JOAQUIM (RUA DAS GAIVOTAS); IMÓVEL SÃO JOAQUIM (RUA DAS GAIVOTAS); LAGOINHA (RUA ITELVINA); TABOCA DO PAU FERRADO (RUA 07). ASSINADO EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2019. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA, PELA CONTRATADA: FRANKLYN REYS LOPES.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 21/2019 – SDR/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-5325/2018- SDR-PMT. CONCORÊNCIA Nº 06/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.963.306/0001-65. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO CONTRATO Nº 21/2019. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA CONFORME OS SEGUINTES LOTES: LOTE I – ZONA RURAL LESTE, LOCALIDADES: CACIMBA VELHA (RUA 05 DO LOTEAMENTO BOM JESUS), FAZENDA NOVA LESTE (RUA 01 DE MAIO), ÁRVORES VERDES (RUA PROJETADA 01), ÁRVORES VERDES (RUA CORONEL CARLOS FALCÃO) E ÁRVORES VERDES (RUA MARCOS); LOTE IV - ZONA RURAL LESTE, LOCALIDADE: CAMPESTRE NORTE (TER 220/RUA PRINCIPAL); RUA 06; RUA 01. LOTE V- ZONA RURAL NORTE, LOCALIDADES: ELIZA ROMARO (RUA PRATA DO PIAUÍ); SÃO VICENTE (RUA COMUNITÁRIA). LOTE VI - ZONA RURAL SUDESTE, LOCALIDADES: IMÓVEL SÃO JOAQUIM (RUA DAS GAIVOTAS); IMÓVEL SÃO JOAQUIM (RUA DAS GAIVOTAS); LAGOINHA (RUA ITELVINA); TABO-